

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o emprego público denominado “Turismólogo”, com 01 (uma) vaga, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga.

Art. 2º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público “Turismólogo” são as descritas abaixo:

I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II. Grau de escolaridade: Ensino Superior em Turismo e Registro no Cadastur.

III. Atribuições:

- Atuar no planejamento, na promoção e na execução de atividades turísticas municipais;
- Contribuir na elaboração de políticas públicas de turismo;
- Planejar atividades de turismo, investigando vocações e potenciais turísticos regionais, para promover o desenvolvimento socioeconômico do município;
- Pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística municipal;
- Analisar estudos socioeconômicos, culturais e referentes a outras áreas que tenham influência sobre atividades e serviços de turismo municipal;
- Coordenar e orientar trabalhos de seleção e de classificação de locais e áreas de interesse turístico, de acordo com suas naturezas geográfica, histórica, artística e cultural, visando o adequado aproveitamento dos recursos;
- Diagnosticar as potencialidades e as deficiências para formular e implantar propostas para o desenvolvimento do turismo no município;
- Pesquisa, sistematiza, atualiza e divulga informações sobre a demanda turística, para criação e implantação de roteiros e rotas;
- Organizar eventos de âmbito público em diferentes escalas e tipologias;
- Atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo como seu objetivo;
- Elaborar Projetos Turísticos;
- Acompanhar os Projetos Turísticos oriundos do Turismo nas entidades públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





- envolvidas no processo, desde a operacionalização e execução;
- Realizar Eventos turísticos;
 - Ministar, orientar, executar os projetos sociais, cursos, cursos de capacitação, de oficinas pedagógicas e outros afins quando necessário;
 - Executar tarefas correlatas.

Art. 3º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar a vaga ao emprego público de Turismólogo, conforme descrito no artigo 1º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Nomenclatura	Referência Salarial
01 (uma)	Turismólogo	16 (dezesseis)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatinga, 30 de setembro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 18/2025, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990.

A presente propositura tem por objetivo criar o emprego público de “Turismólogo” com 01 vaga, dentro do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga.

Como se sabe, o Município de Ibatinga detém o título de Estância Turística, que por sua vez possui forte potencial turístico, e um volume significativo de turistas. A medida proposta se deve à necessidade de suprir as carências do Município.

Considerando que o turismo é considerado um fator de desenvolvimento municipal, faz-se necessário, a iniciativa da administração pública para promovê-lo e incentivá-lo.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos ao Senhores Vereadores parecer favorável à presente propositura, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 13/10/2025.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

- PROJETO DE LEI Nº 059/2025 -> **Autoriza o Poder Executivo a celebrar Protocolo de Intenções, entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Serviço Social da Indústria – SESI, e Departamento Regional de São Paulo, objetivando desenvolver ampla cooperação técnica entre as partes, para fins de operacionalização do Programa Alimentar o Futuro – Segurança Alimentar e Nutricional na Infância.**
- PROJETO DE LEI Nº 060/2025 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.**
- PROJETO DE LEI Nº 061/2025 -> **Dispõe sobre a concessão da remissão dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, na Administração Direta, e dá outras providências.**
- PROJETO DE LEI Nº 062/2025 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.**
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025 -> **Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025 -> **Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências".**
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025 -> **Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.**
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025 -> **Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025 -> **Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências".**
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025 -> **Dispõe sobre a contratação por tempo determinado em regime jurídico administrativo especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.**



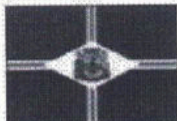
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025 -> **Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025 -> **Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências".**

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 13 de Outubro de 2025.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 602D-C040-FD69-50C3



Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de Diretor de Receita e Orçamento do Poder Executivo de Ibatinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto que altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga, criado pela Lei Municipal no 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências., conforme Projeto de Lei complementar 018/2025.

Lembrando que no segundo quadrimestre do exercício de 2025, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 120.922.474,76 e o Valor da Receita Corrente Líquida do 2º Quadrimestre de 2025, foi de R\$ 308.609.255,94 apurando assim o percentual de 39,18% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibatinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

Estimo o impacto para o Exercício de 2.025:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.025 R\$ 324.502.702,00

Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.025 R\$ 13.321,52

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.025 = 0,004%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.026:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.026..... R\$ 342.029.405,00

Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.026 R\$ 62.435,72

Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2026= 0,018%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.027:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.027..... R\$ 354.365.063,15

Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.027 R\$ 68.679,30

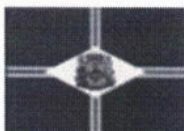
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2027= 0,019%

Fica criado o emprego público denominado “Turismólogo”, com 01 (uma) vaga.

Ibatinga, 13 de outubro de 2025.

Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal

Elaborado por Lilson Mattioli – Diretor de Receita e Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 602D-C040-FD69-50C3



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 602D-C040-FD69-50C3